



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM TRECHO DA AVENIDA WILSON MOREIRA SANTANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Concorrência nº 029/2023
Procedimento Licitatório nº 326/2023
Contrato nº 157/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.190.844/0001-00, com sede na Rua Raul Grosso, nº 63 - Bairro: Jardim do Trevo, no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu Sócio Administrador Sr. **Caio de Sá Wagemaker**, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.137.086-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 389.171.978-76, residente e domiciliado na Rua 10 de abril, nº 90, Bairro Jardim do Trevo, CEP: 13.160-284, no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 OBJETO:

1.1 Obras de infraestrutura em trecho da Avenida Wilson Moreira Santana, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme Memorial Descritivo, demais Anexos e disposições contidas no Edital e neste Contrato.

1.2 Todos os serviços executados, bem como todo material, mão de obra e equipamentos necessários serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

- Concorrência nº 029/2023;
- Procedimento Licitatório nº 326/2023;
- Proposta da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 O objeto deverá ser executado em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos constantes dos **Anexos** do Edital e disposições deste Contrato.

3.1.1 A Ordem de Serviços será emitida em até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato.

CAIO DE SA
WAGEMAKER:3891719
7876

Assinado de forma digital por
CAIO DE SA
WAGEMAKER:38917197876
Dados: 2023.09.26 16:07:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.1.2 Este Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados de sua assinatura.

3.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas em todos os **Anexos** do Edital e disposições deste Contrato, obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

3.3 Os serviços a que se referem o objeto deste Contrato compreenderão, conforme especificado na planilha orçamentária – **ANEXO I** do edital, o seguinte:

- Canteiro de Obras: engloba o fornecimento e fixação de placa de identificação da obra; locação de contêiner e sanitário; e locação de vias e calçadas.

- Serviços Preliminares: engloba o fornecimento da mão de obra e equipamentos adequados para a execução de fresagem e demolição de pavimento asfáltico, demolição de pavimento de concreto (passeio), retirada manual de guia e o transporte do entulho gerado; o item também inclui a escavação e transporte de solo, além do corte de árvores com diâmetro inferior a 15cm.

- Pavimentação: engloba o preparo da base com brita graduada; a execução da camada de rolamento em CBUQ, compactação e acabamento final; o fornecimento e aplicação de emulsão betuminosa ligante; o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para execução de imprimação betuminosa impermeabilizante; o fornecimento e instalação de defesa semi-maleável; o fornecimento de guarda corpo, bem como de materiais e mão de obra necessários para sua instalação; execução de passeio em concreto não armado;

- Sinalização e Paisagismo: engloba o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para o plantio de grama Batatais; execução de sinalização horizontal em faixas e legendas, através da aplicação com fornecimento de material termoplástico pelo processo de extrusão; o fornecimento de tacha refletiva monodirecional e bidirecional, bem como o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação.

3.4 Ao abrigo das leis em vigor a **CONTRATADA** deverá providenciar, **em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) dos serviços.**

3.5 A execução dos serviços será acompanhada por um Fiscal credenciado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

3.5.1 Sempre que o Fiscal se fizer presente ao local da obra, deverá acompanhá-lo o técnico responsável indicado pela **CONTRATADA**.

3.6 As Obras e/ou serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do Projeto Básico, bem como do Memorial Descritivo, unidades e quantidades constantes na planilha de orçamento de obras e/ou serviços e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.

3.7 Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico e/ou memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços, e ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana por escrito.

CAIO DE SA
WAGEMAKER:
38917197876

Assinado de forma
digital por CAIO DE SA
WAGEMAKER:38917197
876
Dados: 2023.09.26
16:07:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.8 Os agentes fiscalizadores da Secretaria de Mobilidade Urbana poderão impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a **CONTRATADA** possa tomar providências que se fizerem necessárias para regularização do que venha a ser impugnado.

3.9 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Prefeitura do Município de Jaguariúna não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.10 Qualquer alteração no prazo previsto para execução da obra e/ou serviços deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à Secretaria de Mobilidade Urbana, observando a legislação em vigor.

3.11 A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução da obra e/ou serviços, determinará a revisão conjunta das especificações técnicas, objetivando a identificação das causas, dos riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.

3.12 As obras e/ou serviços serão executados conforme a planilha orçamentária constante do **ANEXO I** do Edital e conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Nos valores propostos devem estar compreendidos as taxas, bonificações, despesas diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a realização das obras/serviços, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.

3.13 A subempreitada parcial das obras e/ou serviços a serem executados, somente será permitida após anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana, com a devida formalização, não podendo exceder 20% do valor total deste contrato.

3.14 As Obras e/ou serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do Projeto Básico, bem como do Memorial Descritivo, unidades e quantidade constantes na planilha de orçamento de obras e/ou serviços e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.

3.15 A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização da obra e/ou serviços objeto deste Contrato, bem como da sua manutenção, será atribuível, exclusivamente, à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura do Município de Jaguariúna, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.

3.16 A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, e conseqüentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar à Prefeitura do Município de Jaguariúna, ficando sujeita em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

3.17 Fica a **CONTRATADA** obrigada, quando for o caso, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços, placa informativa, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

CAIO DE SA
WAGEMAKER:
38917197876

Assinado de forma
digital por CAIO DE SA
WAGEMAKER:389171978
76
Dados: 2023.09.26
16:08:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.18 Concluídas as obras, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** e em até 15 (quinze) dias do ato da entrega do objeto a Prefeitura fará sua medição final e análise minuciosa a fim de que seja emitido o Termo de Recebimento Provisório (**ANEXO X** do Edital).

3.19 Após o recebimento provisório ficará a **CONTRATADA** obrigada a realizar, às suas expensas e durante um período de observação de 90 (noventa) dias, os reparos e substituições indicados pela Prefeitura em consequência de vícios de execução. Findo este prazo de observação, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, procederá a Prefeitura ao exame para recebimento definitivo, do qual se lavrará respectivo Termo, conforme **ANEXO XI** do Edital.

3.20 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e pela perfeita execução deste contrato.

3.21. DA GARANTIA

3.21.1 O **CONTRATADO** deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, exceto para os casos em que a prestação se dê através da modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, admitidos tão somente no ato da assinatura deste contrato.

3.21.2 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes, ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

3.21.3 A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.21.4 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

3.21.5 A não prestação de garantia estipulada nos itens anteriores equivale à recusa injustificada para a celebração deste contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa no importe de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

3.21.6 Após o término da vigência contratual, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura e dirigido à Secretaria Gestora, que deverá manifestar-se quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria de Negócios Jurídicos.

3.21.6.1 A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

CAIO DE SA

WAGEMAKER:

38917197876

Assinado de forma digital
por CAIO DE SA

WAGEMAKER:3891719787

6

Dados: 2023.09.26
16:09:38 -03'00'

Página 4 de 15



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.0 PREÇO:

4.1 O preço global para a execução do objeto é de R\$ 537.885,98 (quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas desta Concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº 02.07.01.26.451.0005.1011.4.4.90.51.00 – Tesouro.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A medição será realizada após a execução dos serviços, isto é, em até 15 (quinze) dias da conclusão dos serviços, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, sendo que o valor da medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados, aplicados os preços unitários propostos.

5.1.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA**, após aprovação pela Fiscalização da medição apresentada, cumprido o cronograma de obras proposto. O prazo estimado para o pagamento é de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de medição dos serviços executados.

5.1.2 No caso de devolução da medição por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

5.1.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

5.2 Ocorrendo a aprovação e rubrica da medição, conforme mencionado nas Cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: transito@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para cortez@jaguariuna.sp.gov.br e alessandra.aquino@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelos fiscais deste contrato e enviada ao responsável pela Secretaria de Mobilidade Urbana, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.3 Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Concorrência nº 029/2023, o número deste Contrato, bem como demais dados necessários, os quais serão informados pelos fiscais.

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.4.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.5 Os pagamentos serão efetuados após as devidas aprovações das medições pelo fiscal deste contrato e autorização do gestor da pasta.

5.5.1. Os pagamentos das Notas Fiscais ocorrerão em até 30 (trinta) dias após seu recebimento pela Administração.

7

CAIO DE SA
WAGEMAKER:
38917197876

Assinado de forma
digital por CAIO DE SA
WAGEMAKER:3891719
7876
Dados: 2023.09.26
16:10:07 -03'00'

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.6 Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital, seus anexos e disposições deste Contrato.

5.7. Para o efetivo pagamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a justiça do trabalho (CNDT).

5.8 Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela **CONTRATANTE**.

5.9 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

5.10 No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA**, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

5.11 Em caso de atraso de pagamento que não decorra culpa da **CONTRATADA**, incidirá, a título de correção monetária, o IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

5.12 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida à respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93 e suas atualizações.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.0 RESPONSABILIDADE:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

CAIO DE SA

WAGEMAKER:

38917197876

Assinado de forma digital
por CAIO DE SA

WAGEMAKER:38917197876

Dados: 2023.09.26 16:10:40

-03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Concorrência nº 029/2023.

8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

8.1 A **CONTRATANTE** indicará funcionário(s) que será(ão) o(s) interlocutor(es) de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:

9.1 A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.2 Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

10.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 Concluídas as obras procederá a Prefeitura a seu exame minucioso e sua medição final, a fim de recebê-la **provisoriamente**, observado o prazo previsto na cláusula 3.1., mediante emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, conforme **ANEXO XI** do Edital, o qual será assinado pelas partes.

10.2 Após o recebimento provisório da obra, a **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar, às suas expensas e durante um período de observação de 90 (noventa) dias, os reparos e substituições indicados pela Prefeitura em consequência de vícios de execução. Findo o prazo de observação, procederá a Prefeitura ao exame para recebimento definitivo, do qual se lavrará o respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **ANEXO XII** do Edital, o qual será assinado pelas partes.

11.0 PENALIDADES:

11.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

11.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

11.1.2. - multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso

CAIO DE SA
WAGEMAKER:38917197
876

Assinado de forma digital por CAIO
DE SA WAGEMAKER:38917197876
Dados: 2023.09.26 16:11:24 -03'00'

Página 7 de 15



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

injustificado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

11.1.2.2. - Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do instrumento.

11.2. - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

11.4. - As penalidades previstas de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 11.1.2.

11.5. - A penalidade prevista na cláusula 11.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

11.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.0 RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

12.3 Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela execução da obra.

13.2 A ART deve vir assinalada como execução.

13.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.4 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.

7
CAIO DE SA
WAGEMAKER:38
917197876

Assinado de forma digital
por CAIO DE SA
WAGEMAKER:38917197876
Dados: 2023.09.26 16:12:02
-03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.5 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.6 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.

13.8 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

13.9 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessários para a execução do mesmo e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

13.10 A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

13.11 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.0. TOLERÂNCIA:

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.0. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto n.º 3.655/2017.

16.0 VIGÊNCIA:

16.1 Este Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, oportunidade em que o evento ensejador deverá estar devidamente comprovado.

16.2 O pleito de extensão do prazo deve ser realizado antes de seu termo, sob pena de não conhecimento.

CAIO DE SA
WAGEMAKER:389171
97876

Assinado de forma digital por
CAIO DE SA
WAGEMAKER:38917197876
Dados: 2023.09.26 16:12:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

17.0 - VALOR DO CONTRATO:

17.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 537.885,98 (quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

18.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

17.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo IX**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.0 – FORO:

18.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 25 de setembro de 2023.

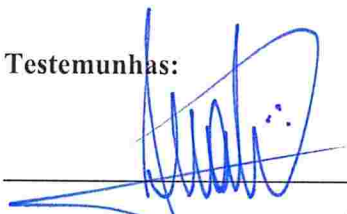

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

CAIO DE SA
WAGEMAKER:38917197876

Assinado de forma digital por CAIO
DE SA WAGEMAKER:38917197876
Dados: 2023.09.26 16:13:14 -03'00'

ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA
CNPJ: 24.190.844/0001-00
Caio de Sá Wagemaker
R.G.: 49.137.086-6
CPF: 389.171.978-76

Testemunhas:


Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna


Júlia Goulart Ferreira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: **ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 157/2023

OBJETO: Obras de infraestrutura em trecho da Avenida Wilson Moreira Santana, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 25 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

CAIO DE SA
WAGEMAKER:3
8917197876

Assinado de forma digital
por CAIO DE SA
WAGEMAKER:38917197876
Dados: 2023.09.26 16:14:13
-03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome: Caio de Sá Wagemaker
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 389.171.978-76

E-mail: comercial@cswwconstrucoes.com.br
Telefone: 19-99968-3080

CAIO DE SA
WAGEMAKER:389
17197876

Assinado de forma digital por
CAIO DE SA
WAGEMAKER:38917197876
Dados: 2023.09.26 16:14:56
-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ricardo Cortez
Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana
CPF nº 155.810.028-86

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2023

Procedimento Licitatório nº 326/2023

Contrato nº ____/____.

Objeto: Obras de infraestrutura em trecho da Avenida Wilson Moreira Santana, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

DECLARAÇÃO:

Declaramos ter recebido os serviços executados, em **caráter provisório**, pelo prazo de _____ (_____) dias, para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação do que foi executado, ficando claro que a **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se observe que os mesmos não se encontram de acordo com o objeto.

Outrossim, aplicam-se ao presente as disposições relativas à execução, consignadas na Lei nº 8.666/93.

Jaguariúna, __ de _____ de _____.

CAIO DE SA

WAGEMAKER:38917197876

Assinado de forma digital por CAIO

DE SA WAGEMAKER:38917197876

Dados: 2023.09.26 16:15:32 -03'00'

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

CARGO:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO XI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2023

Procedimento Licitatório nº 326/2023

Contrato nº ____/____.

Objeto: Obras de infraestrutura em trecho da Avenida Wilson Moreira Santana, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

DECLARAÇÃO:

Em razão de que os serviços executados, recebidos através do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, datado em __/__/__, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado na licitação supra, bem assim encontram-se dentro dos padrões de qualidade exigíveis, declaramos que o mesmo é considerado aceito **DEFINITIVAMENTE**.

Jaguariúna, ____ de ____ de ____.

CAIO DE SA

WAGEMAKER:389171978

76

Assinado de forma digital por CAIO

DE SA WAGEMAKER:38917197876

Dados: 2023.09.26 16:16:03 -03'00'

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO XII MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO N° ____/____

CONCORRÊNCIA N° 029/2023

Procedimento Licitatório n° 326/2023

Contrato n° ____/____.

Objeto: Obras de infraestrutura em trecho da Avenida Wilson Moreira Santana, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ\MF sob n° 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa _____, inscrita no CNPJ\MF sob n° _____, a dar início a execução do objeto do **Contrato n° ____**, certame em epígrafe, neste Município.

Jaguariúna, aos ____ de ____ de _____.

CAIO DE SA
WAGEMAKER:38
917197876

Assinado de forma digital
por CAIO DE SA
WAGEMAKER:38917197876
Dados: 2023.09.26 16:16:55
-03'00'

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO:

A Ordem de Serviços será emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana